



Prefeitura Municipal de Soledade de Minas

CEP 37.478-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 678/94

Autoriza a permuta de imóveis

Dr. VANDERLEI PEREIRA COSTA
Prefeito Municipal

A Câmara Municipal de Soledade de Minas, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art.1º) Fica a Prefeitura Municipal de Soledade de Minas autorizada a permutar com o Senhor João Continenti da Rocha, os imóveis assim caracterizados, situados nesta cidade:

a - A Prefeitura cederá na troca o imóvel de seu patrimônio, localizado à Rua Pedro Matias de Lemos, com a área total de 86,76 m² (oitenta e seis metros e setenta e seis centímetros quadrados) que é remanescente da abertura da Rua Cônego Maia, integrante do Loteamento Primavera por ocasião de sua aprovação pela Prefeitura Municipal e atualmente considerado sem objetivo pela inviabilidade de prosseguimento da mencionada via pública em vista de diversas construções edificadas com a devida Licença do Órgão Municipal, e com prejuízo para o Projeto Técnico originário de ligação com a Rua Padre Lapuerta.

b - A Prefeitura receberá pela troca o imóvel de propriedade do Senhor João Continenti da Rocha, com a área total de 318,00 m² (trezentos e dezoito metros quadrados) localizado no lugar denominado "Santo Cruzeiro" e Imediações assim discriminado; pela frente em divisas com o lote de Patrimônio da Prefeitura Municipal local na extensão de 26,00 mts; do lado direito em divisas com os vendedores na extensão de 12,00 mts; pelos fundos em divisas também com os vendedores na extensão de 26,50 mts; do lado esquerdo em divisas com ELY FARIA WILAK, na extensão de 12,00 mts, cujo imóvel é originário do Registro de nº 03 da matrícula nº 1896, do Livro 2-D, fls 180 e Registro 3-Matrícula 89-5, fls 141, Livro 3-1.

Art.2º) A permuta autorizada nesta Lei, considerada de interesse público em vista da Prefeitura ceder um pequeno lote ao Senhor João Continenti da Rocha que é lindeiro na área patrimonial a ser trocada e sem perspectivas de aproveitamento público ou construções satisfatórias, encontrando-se atualmente isolada, vindo a possibilitar ao favorecido um melhor acesso ao seu imóvel fundiário; conquanto a área de 318,00 m² a ser recebida na troca pela Prefeitura, deverá anexar ao imóvel do próprio Município, somando 1.118,00 m² onde poderá ser programada diversas utilizações públicas de setores governamentais ou mesmo para edificações habitacionais.

Art.3º) Integram a presente Lei o projeto técnico onde se caracteriza o imóvel patrimonial do Município, elaborado pela Amag em Caxambú, e o compromisso de Compra e Venda, comprovando a propriedade do Senhor João Continenti da Rocha, devidamente registrado no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Carmo de Minas, sob o nº 837-Livro 02, folhas 185v, de 16.11.94, anexo.

Art.4º) As despesas decorrentes da permuta autorizada nesta Lei, compreendendo escrituras públicas, registros e outras necessárias, correrão por conta exclusiva do favorecido Senhor João Continenti da Rocha, ficando o Prefeito Municipal autorizado a assinar os respectivos documentos referente a troca de imóveis (cessão e recebimento) após os translados de praxe.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE SOLEDADE DE MINAS
Confere com o Original

Em

07/12/94

SECRETÁRIO

Continua Fl.01



Prefeitura Municipal de Soledade de Minas

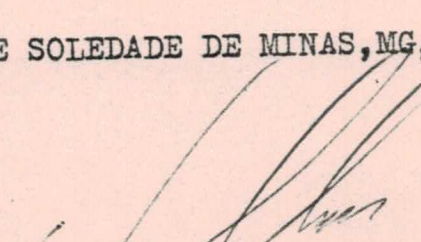
CEP 37.478-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

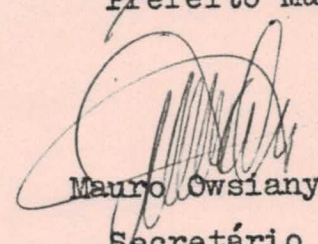
LEI MUNICIPAL Nº 678/94 (continuação) Fl.02

Art.5º) Revogam-se as disposições em contrário.

Art.6º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS, MG, 07/DEZEMBRO/1994.


Dr. Vanderlei Pereira Costa
Prefeito Municipal


Mauro Owsiany Rocha
Secretário

Registro no livro de Leis nº 08 Fls. 219v-220e

Publicação: Quadro na Secretaria de Administração

